



REGIMENTO DO SÍNODO DIOCESANO (2020-2023)

Capítulo I – da Natureza e Finalidade

Art. 1º – O Sínodo Diocesano, convocado e presidido pelo Bispo Diocesano, é órgão de expressão da comunhão e participação da Igreja Una, Santa, Católica e Apostólica na particularidade da Diocese de Vacaria; traçará o caminho que esta Igreja percorrerá, pesquisando, avaliando e propondo percursos a perfazermos juntos.

Art. 2º – O Sínodo Diocesano tem por finalidade auxiliar o Bispo Diocesano no governo pastoral e administrativo da comunidade diocesana (CIC §460)⁷. Também todas as expressões de Igreja presentes no território diocesano são convidadas a refletir sobre seus passos, propor e realizar uma conversão pastoral (DAp. 370)⁸ de seus trabalhos.

Parágrafo Único – O Sínodo Diocesano funciona como órgão máximo de Pastoral e Administração; seu Documento Pós-sinodal, assinado pelo presidente, possui força legal na Igreja Particular.

Capítulo II – do Regimento

Art. 3º – O Sínodo Diocesano rege-se maximamente pelas prescrições do Código de Direito Canônico, pela Instrução para os Sínodos Diocesanos da Congregação para a Evangelização dos Povos e Congregação para os Bispos, bem como pelo presente regimento.

Capítulo III – das Competências

Art. 4º – Compete ao Sínodo Diocesano, através de seus membros:

1) Pesquisar⁹ as situações sociais, políticas, econômicas, culturais, éticas e religiosas existentes no território da Diocese, que oferecem potencialidades e desafios para a ação evangelizadora;

⁷ Codex Iuris Canonici – CIC.

⁸ Documento de Aparecida – DAp.

⁹ A pesquisa será realizada em parceria com o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, campus de Vacaria.



- 2) Avaliar a própria Igreja Diocesana, suas atividades pastorais, seus agentes e colaboradores, nas paróquias, foranias e na diocese como um todo, elaborando relatórios destas três instâncias para um conhecimento da realidade de modo micro e macro;
- 3) Estudar o tema do Sínodo “O desafio missionário num mundo em transformação” e suas derivações propostas pelo Presidente do Sínodo. Isto se dará em alguns momentos com todos os membros sinodais, a nível diocesano, paroquial e nas foranias;
- 4) Elaborar um Documento Pós-sinodal contendo reflexões e projetos de ações que servirão para a Igreja Diocesana;
- 5) Propor as três prioridades pastorais, que orientarão a ação evangelizadora da Igreja de Vacaria pelo quadriênio 2024-2027;
- 6) Viabilizar a execução das prioridades pastorais escolhidas.

§ 1º Atitudes fundamentais:

- a) Estar em espírito de oração, pela, com e na Diocese de Vacaria, através de momentos comunitários propostos, além das orações pessoais;
- b) Ouvir o que o Espírito Santo diz à Igreja de Vacaria, através da oração e da escuta atenta às realidades intra e extra eclesiais.

Capítulo IV – dos Membros Sinodais e demais participantes

Art. 5º – São membros sinodais, com direito a intervenção e voto:

- 1) Bispo Diocesano – Presidente do Sínodo;
- 2) Bispos Eméritos;
- 3) Os membros do Clero Diocesano (presbíteros seculares, presbíteros religiosos e diáconos);
- 4) Um representante frei/irmão Capuchinho de cada paróquia onde estão presentes;
- 5) Uma representante de cada Congregação Religiosa feminina presente na paróquia;
- 6) Os seminaristas diocesanos;
- 7) Um coordenador diocesano de cada pastoral, movimento ou associação (em alguns casos, um casal);
- 8) Dois representantes por Paróquia, membros do Conselho de Pastoral Paroquial;
- 9) Conselho Diocesano de Leigos;
- 10) Convidados do Presidente do Sínodo



§1º Cada membro sinodal representa somente uma instância;

§2º Tendo começado o Sínodo em 26 e 27 de março de 2022, não são admitidos outros membros sinodais para o processo, exceto as necessárias substituições.

Art. 6º – Os demais membros da Diocese de Vacaria participam e contribuem com o Sínodo conforme os parágrafos abaixo:

§1º – Esta contribuição se dá através de sua participação nas instâncias do Sínodo;

§2º – Esta modalidade de participação se dará em nível paroquial e forâneo, e na Assembleia Sinodal, caso estejam presentes, se dá na condição de ouvinte, sem voto e sem intervenção.

Capítulo V – da Identificação

Art. 7º – Os membros sinodais recebem crachás de identificação e participação, instrumento que deve acompanhar os membros durante todas as Sessões Sinodais. Através deste se verificará a real participação e, em alguns casos, poderá ser usado nas votações.

Parágrafo Único – O crachá é pessoal e intransferível. Deste modo, a qualquer momento, o registro de um membro pode ser verificado pelas Comissões competentes, a fim de garantir a justa participação dos presentes.

Capítulo VI – dos Organismos

Art. 8º – O Sínodo, em todo o seu processo, será presidido pelo Bispo Diocesano e coordenado pelo Coordenador Diocesano de Pastoral.

§1º – Os moderadores das assembleias sinodais são o Vigário Geral e Coordenador de Pastoral.

§2º – A secretária do Sínodo é a secretária Diocesana de Pastoral.

Art. 9º – O órgão executivo de coordenação do Sínodo é a Coordenação Diocesana de Pastoral, que formará quatro Comissões, a saber: 1) Redação; 2) Liturgia; 3) Secretaria; 4) Comunicação.

Parágrafo Único – Cada Comissão será convocada e coordenada por um membro do Conselho Diocesano de Pastoral. Este coordenador terá junto de si um secretário executivo para o desenvolvimento das atividades da Comissão. Os participantes destas comissões são os escolhidos pelo Coordenador e pelo Secretário Executivo.

Art. 10º – Compete ao Conselho Diocesano de Pastoral, através das Comissões, preparar tudo o que for necessário para o bom desenvolvimento da



Assembleia: escritos, impressos, locais, comunicações “ad intra” e “ad extra”, viabilização da participação dos membros sinodais e dos assessores, encaminhamento da divisão de serviços, etc.

Art. 11 – Caso surjam realidades que, a juízo do Presidente do Sínodo, ultrapassem as possibilidades do Conselho Diocesano de Pastoral, sejam levadas ao Conselho de Presbíteros e/ou ao Colégio de Consultores.

Art. 12 – É de competência da **Comissão de Redação**, ordenar e redigir os textos: Instrumento de Trabalho e Documento Pós-sinodal. Este último, junto do presidente, seja fruto das contribuições dos diferentes grupos e das decisões do Sínodo. São, ainda, responsáveis por outras necessidades nesta área indicada.

Art. 13 – É de competência da **Comissão de Liturgia**, preparar os roteiros dos momentos de oração/celebração para as comunidades, para as Sessões Sinodais e para a Assembleia Sinodal. Estes roteiros devem ser encaminhados para a Comissão de Redação. Nas Sessões e na Assembleia Sinodal é competência desta Comissão executar os roteiros previamente preparados providenciando o material humano e técnico para os momentos de oração/celebração e outras necessidades nesta área indicada.

Art. 14 – É de competência da **Comissão de Secretaria**, o suporte logístico ao Sínodo, o registro escrito das atividades nele ocorridas – inclusive as Atas das Sessões – o cuidado da agenda do Sínodo e dos cronogramas, a produção e distribuição dos impressos (que não as publicações de responsabilidade da Comissão de Redação), da assistência aos assessores e aos membros sinodais, dos locais onde acontecerão as Sessões e a Assembleia; e ainda, outras necessidades nesta área indicada.

Art. 15 – É de competência da **Comissão de Comunicação**, enviar as correspondências, através de e-mails e cartas, para os membros Sinodais, o registro visual das atividades nele ocorridas, criar e manter a gestão do Site do Sínodo, a produção de material publicitário sobre o Sínodo (folders, cartazes, banners, etc.), a impressão dos Documentos da Comissão de Redação, o préstimo de informações à imprensa sobre as atividades sinodais, a concessão de Coletivas de Imprensa e ainda outras necessidades nesta área indicada.

Art. 16 – Os membros delegados das equipes de trabalho das Comissões tanto podem (por já terem algum ofício na Diocese) ser membros delegados



sinodais, como não. Caso não sejam, quando não estão a serviço de sua equipe, participam das sessões na condição de ouvintes.

Capítulo VII – do Processo

A – Etapa paroquial

Art. 17 – A primeira etapa que acontece no sínodo é a etapa paroquial;

17.1 – A etapa paroquial destina-se à reflexão e à tomada de consciência sobre a vida e a missão eclesial em sintonia com as Diretrizes Gerais da Ação Evangelizadora (DGAE). Além disso buscará um diagnóstico da diocese, a partir das suas “bases”, nas comunidades de cada paróquia e organizações pastorais, do âmbito paroquial.

17.2 – Em cada paróquia, deve ser constituída uma Comissão Paroquial do Sínodo, que poderá ser a coordenação do conselho paroquial pastoral, presidida pelo pároco. Compete à coordenação paroquial pastoral acompanhar as ações do Sínodo na paróquia;

17.3 – Num primeiro momento, de março a maio de 2022, as paróquias promoverão uma reflexão sobre a Igreja e sua missão no nível da paróquia, usando subsídios¹⁰ indicado pela coordenação geral do Sínodo.

17.3.1 – Durante este período, as paróquias, orientadas pela Secretaria Executiva do Sínodo, prepararão os animadores sinodais em número suficiente para realizar o levantamento da realidade paroquial (conf. 17.1);

17.4 – Num segundo momento, de junho a julho de 2022 as paróquias farão um levantamento da sua realidade, usando o formulário preparado para este fim pela Comissão de Coordenação Geral do Sínodo;

17.4.1- Será realizado, concomitantemente ao levantamento paroquial, pesquisa científica coordenada pelo Instituto Federal de Educação – IFRS/Vacaria, executada por jovens voluntários, com entrevistas nas comunidades para ter uma visão da sociedade em relação a presença e atuação da Igreja Católica.

17.5 – Num terceiro momento, agosto a setembro de 2022, cada paróquia fará a assembleia paroquial do Sínodo, para refletir sobre a realidade pastoral e evangelizadora. A assembleia paroquial pode ter diversas sessões,

¹⁰ MIRANDA, Mario de França. Igreja Sinodal. S. Paulo: Paulinas, 2018. Documento da CNBB 109, Diretrizes da Ação Evangelizadora da Igreja no Brasil (DGAE) 2019-2023.



conforme a necessidade. A comissão geral do Sínodo oferecerá um regulamento próprio para estas sessões.

17.6 – A assembleia paroquial do Sínodo será convocada pelo pároco e preparada pela Comissão Paroquial do Sínodo;

17.7 – Participação da assembleia paroquial do Sínodo, além do pároco, os demais sacerdotes, diáconos da paróquia, os membros do conselho pastoral paroquial, do conselho de assuntos econômicos, os seminaristas que atuam na paróquia, três membros dos seguintes organismos: comunidades (capelas), pastorais, movimentos, e dois representantes de cada comunidade religiosa presente na paróquia, animadores de pequenos grupos;

17.8 – O pároco presidirá as sessões da assembleia paroquial do Sínodo, auxiliado por dois secretários indicados por ele, devidamente preparados e orientados pela secretaria executiva do Sínodo. Necessário que tenham participado do processo desde o início. Os referidos secretários na paróquia farão parte da comissão paroquial do Sínodo;

17.9 – Cada paróquia produzirá um relatório sobre a vida e a missão da Igreja no âmbito paroquial, a partir das assembleias paroquiais, seguindo as orientações e processos determinados pela secretaria executiva do Sínodo.

17.9.1 – As assembleias paroquiais situam-se ainda na fase inicial do Sínodo diocesano e sua preocupação não deve ser a de chegar a conclusões finais, mas de contribuir para o “VER” da realidade da Igreja na diocese como um todo.

17.10 – O trabalho paroquial será concluído até outubro de 2022, com a entrega do relatório paroquial do Sínodo à Secretaria do Sínodo na respectiva Forania.

B – Etapa Forânea

Art. 18 – A etapa das foranias será constituída por assembleias sinodais que se darão de novembro a dezembro de 2022; destina-se a:

18.1 – Analisar e refletir sobre a vida, a missão da Igreja, a partir dos relatórios das paróquias e da pesquisa científica;

18.2 – Elencar os principais desafios pastorais nas foranias, destacando os avanços, desafios missionários e necessidades para a vida e a missão da Igreja no nível das comunidades e das foranias;



18.3 – Elaborar relatório com três propostas sobre caminhos pastorais e organizativos para a realização do processo de conversão pastoral e renovação missionária na diocese;

Art. 19 – Participam desta etapa:

19.1 – Representantes da equipe diocesana do Sínodo;

19.2 – Todos os sacerdotes e diáconos provisionados nas foranias;

19.3 – Um representante de cada um dos institutos religiosos (masculinos e femininos) por residência na forania;

19.4 – Cinco leigos de cada paróquia da Forania, escolhidos pela assembleia paroquial do Sínodo;

Art. 20 – O número de sessões da assembleia sinodal nessa etapa do caminho será de, no mínimo, duas.

C – Etapa Diocesana

Art. 21 – A assembleia diocesana, que se dará de março a abril de 2023, no que se refere aos membros, como também ao desenvolvimento dos trabalhos e funções, será regida por regulamento próprio a ser aprovado pelo bispo, após ouvir a comissão de coordenação geral do Sínodo. Destina-se a:

21.1 – Aprofundar o tema do Sínodo, as DGAE e refletir sobre as realidades eclesiais supra paroquiais e demais temas advindos da pesquisa com assessoria.

21.2 – Analisar as sínteses com as 15 propostas oriundas do conjunto das foranias e discernir as realidades comuns de toda a diocese.

21.3 – Eleger três prioridades diocesanas para um período de 4 anos.

Art. 22 – Participam desta etapa todos os indicados no Art. 5º.

Art. 23 – O número de sessões da assembleia sinodal nessa etapa do caminho será de, no mínimo, duas em dias distintos.

Art. 24 – Nas sessões sinodais serão permitidas intervenções orais e escritas contemplando a representatividade de toda a assembleia.

Capítulo VIII – das Votações e Emendas

Art. 25 – Nas eleições e votações das proposições nas foranias e para a aprovação de emendas nos textos e outras mais que ocorrerão ao longo do Sínodo será exigida a maioria simples dos votos (metade mais um).

Art. 26 – Nas Sessões forâneas e diocesanas, em relação às votações para aprovação de textos seja efetuada com uso de cédulas. Haja sempre as três opções: aprovado (placet), não aprovado (non placet), aprovado com



alterações (placet iuxta modum). Neste último caso, entregue-se à Comissão de Redação (na ausência destes, aos moderadores) as emendas ou destaques propostos.

§1º – As emendas e destaques que forem rejeitados pela coordenação do Sínodo só podem ser reapresentados mediante manifestação de dois terços dos membros sinodais.

Art. 27 – Na eleição e votação das três prioridades pastorais diocesanas serão eleitas as mais votadas entre as 15 propostas pelo conjunto das foranias. O critério para aprovação das prioridades será de dois terços dos membros sinodais.

Capítulo IX – dos Convidados

Art. 28 – Os membros sinodais convidados pelo presidente do Sínodo participam da convocação, da abertura, das sessões gerais, das sessões específicas por Forania, da assembleia sinodal e da entrega do documento pós-sinodal.

Capítulo X – das Desistências e Faltas

Art. 29 – Caso algum membro sinodal desista do processo, a Coordenação do Sínodo encaminhe a questão, escolhendo um novo representante do segmento ou deixando vaga a representação.

Art. 30 – Caso o membro sinodal não tenha participado do processo anterior (paroquial e forâneo) fica impedido de votar na Assembleia Geral e de propor emendas aos textos, isto é, sua condição se torna de ouvinte.

Capítulo XI – Disposições gerais

Art. 31 – Cabe ao Bispo Diocesano publicar as conclusões do Sínodo Diocesano, na forma que julgar melhor para o devido conhecimento do povo de Deus.

Art. 32 – Interpretações divergentes sobre este regimento e casos omissos nos três documentos citados no artigo 3, serão decididos pelo Presidente do Sínodo.

Art. 33 – Em caso de vacância da sede diocesana, o Sínodo fica interrompido até nova decisão, em conformidade com o Direito (cf. cân. 468 §2).

